



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 11/08/2020
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 010/2020

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Zilton Vargas, Fábio Cadilhe, Gilmar Nascimento, Maycon Truppel Machado e o Procurador Cristiano Mariot e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 032/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ZILTON VARGAS**

JOGO: **Grêmio Esportivo Juventus x** - .
TJD 2020

DENUNCIADO(S):

1 JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade de pratica desportiva, é denunciada neste momento por ter pago as taxas da partida acima referida (especificadono documento de fls. 03), no importe total de R\$6.711,96 (sete mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos) FORA DO PRAZO REGULAMENTAR, deixando a mesma de adimplircom suas obrigações assumidas perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191, do CBJD c/c Art. 53, do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO JUVENTUS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR GILMAR NASCIMENTO QUE APLICAVA A PENA MINIMA, R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM FULCRO NO ART. 191. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 034/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 MATHEUS TRINDADE GONÇALVES
05/03/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS TRINDADE GONÇALVES, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 308.421, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA - : Através do segundo cartão amarelo, por dar uma rasteira em seu adversário de maneira temerária na disputa de bola.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo

254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. RICHARD DIAS, PROCURADOR DO JOINVILLE. ---- FOI VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 254, PARAGRAFO 2º, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES GILMAR E GUILHERME QUE ABSOLVIAM O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS.

3 - PROCESSO 035/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **CONCÓRDIA x AVAÍ** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 MAURICIO RAZERA PISSAIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURICIO RAZERA PISSAIA (RG 2651086), massagista da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 dasúmula: "CV - MASSAGISTA - POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM LEVANTANDO-SE DO BANCO DE RESERVAS EPROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS, "FOI PÊNALTI CARALHO, VAI TOMAR NO CÚ PORRA", O MESMO AINDA BATEU COM UMA GARRAFA DE ÁGUANA PLACA DE PUBLICIDADE". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. ANDREI HAUSER, PROCURADOR DO CONCORDIA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR FABIO CADILHE QUE APLICAVA 3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

Guilherme Oliveira
Auditor Presidente

Marla da Silva Belato